

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i1bwtvbm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2020 Projeto de lei nº 425/2020 Protocolo nº 2838/2020 Processo nº 658/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece o provimento de renda mínima emergencial para os professores da categoria “V” do Estado de Mato Grosso, em virtude da situação de emergência da pandemia do novo coronavírus Covid 19 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá estabelecer o provimento de renda emergencial no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos professores da categoria “V” do Estado de Mato Grosso, em virtude da situação de emergência no Estado em decorrência da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será destinado aos professores da categoria “V” do Estado de Mato Grosso que exercem suas atividades e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício será de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por trabalhador, pago enquanto estiver vigente a situação de emergência no Estado de Mato Grosso em decorrência da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, devendo pagar o benefício de que se trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor parte da renda dos professores da categoria “V” de Mato Grosso que tenham cessado em virtude da total paralisação da atividade no Estado.

Art. 4º A validade e efeitos desta Lei durarão enquanto estiver vigente o Decreto Nº 424, de 25 de março de 2020, que declara a situação de calamidade no Estado de Mato Grosso em decorrência da pandemia do novo coronavírus / Covid-19.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária própria, dentro da Secretaria de Estado de Educação por meio do Gabinete de Situação, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas ações de combate à pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O servidor público é um servidor do público, do povo e da sociedade. Servir a sociedade é o compromisso maior do servidor público.

O servidor público pode contribuir muito para o crescimento e desenvolvimento do município, estado e país mediante a suas ações, visando atender às solicitações do cidadão sempre que possível e que deve esforçar-se para fazê-lo, com disposição e desprendimento, profissionalismo, transparência e, principalmente, imparcialidade.

Servidor público qualificado, capacitado e dedicado é o melhor investimento que a sociedade pode fazer, pois garante uma Gestão Pública eficiente e eficaz, trabalhando exclusivamente em prol do cidadão.

Não há serviço público de qualidade sem servidor público comprometido com o trabalho, pois é inquestionável a relevância da atuação desse servidor, pois o seu principal diferencial é o de cuidar do que é de todos nós.

Não se constrói uma democracia e um país organizado, que atenda as necessidades e anseios da população de forma digna, sem o servidor público competente, bem remunerado, tratado com respeito e dignidade e ao mesmo tempo compromissado com sua missão de servir bem ao público indistintamente.

Como seria bom se esta realidade fosse verdadeiramente reconhecida, mas infelizmente, vivemos em um país onde o magistério como um todo, é uma das classes mais mal remuneradas e pouco valorizadas da sociedade, ao invés de ser reconhecida por todos os predicados já apresentados. Todos já conhecem e falam muito da importância do professor, mas pouco se faz a esse respeito. Devemos agora, refletir acerca disso e fazer algo para mudar a triste realidade em que vivemos.

Os professores da categoria “V” só recebem quando dão aulas. Eles têm contrato com o Estado, mas não têm grade de aulas fixas/atribuídas. Então, um dia eles podem dar 07 aulas, em outro 03 e em outro dia nenhuma aula.



Com a pandemia, esses professores não estão mais dando aula, como todos os outros, obviamente. Só que os professores que tinham aulas atribuídas continuam recebendo, mas os profissionais da categoria “V” não recebem mais nada e estão completamente sem renda.

As pessoas podem perguntar: mas por que esses professores não pedem o auxílio-emergencial? Como têm contrato com o Estado e não têm direito ao auxílio? Se quebrarem o contrato com o Estado agora, justamente para receber essa verba de emergência, irão perder o trabalho e ficarão sem emprego quando as aulas voltarem, porque o Estado só abre contratos no fim do ano.

Desta forma, submeto a presente proposta legislativa, contando com o imprescindível apoio dos membros desta augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual